



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



### EDITAL N° 25 DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a proibição de emissão de som por aparelhos portáteis ou instalados em veículos motorizados ou não, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3157  
De 5 de Setembro de 2016**

**Art.1°** Fica proibida a emissão de som por veículos motorizados ou não, estacionados ou em movimento, em vias e logradouros públicos, acima dos limites estabelecidos por esta Lei, medido a uma distância de até 3 (três) metros do veículo ou do estabelecimento comercial.

**§1°** Os limites de emissão de som obedecem aos seguintes parâmetros:

**I** - 70 (setenta) decibéis, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período diurno, compreendido entre 06:01 às 22:00 horas;

**II** - 50 (cinquenta) decibéis, de segunda a sexta-feira, no período noturno, compreendido entre 22:01 às 06:00 horas;

**III** - 50 (cinquenta) decibéis, aos sábados, domingos e feriados, no período diurno e noturno.

**§2°** Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á qualquer som emitido por aparelhos eletroeletrônicos, produtor, reproduzidor, transmissor ou amplificador de sons, sejam eles aparelhos de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP, celulares, ou assemelhados, instalados e ou conectados ao veículo.

**Art.2°** Excluem-se das proibições estabelecidas no art. 1°, os veículos profissionais previamente autorizados, bem como os veículos publicitários e os veículos utilizados em manifestações sindicais e populares, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**Art. 3°** A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de 50 Unidades Fiscais do Município (UFM), valor que será dobrado na reincidência, sem prejuízo da responsabilidade cível, administrativa e criminal decorrentes.

**Art. 4°** Esta Lei não afasta a aplicação das normas do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN e do Código de Posturas do Município.

**Art. 5°** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 6°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 5 DE SETEMBRO DE 2016.**

  
**ADRIANO DE TOLEDO LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**